

**MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 52/2020**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 01/2020**

1. O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 82.926.585.0001-30, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 08/2017, torna público, aos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, para **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEI N. 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E, INFRAÇÕES PENAIS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Por fim, a concessão de serviço público para remoção e guarda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como o serviço de remoção de veículos em decorrência de infração à Lei n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e, infrações penais nas vias públicas do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina encontra respaldo na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; na Lei Complementar n. 123/2006, na Lei Federal n. 9.503/97, na Lei n. 8.078/90, no Decreto Municipal n. 467/2019, Lei Complementar Municipal n. 76/2018, e de acordo com as normas previstas neste Edital.

## **2. DOS ESCLARECIMENTOS**

2.1 Qualquer esclarecimento relacionado com a licitação deverá ser solicitado por escrito e encaminhado à Prefeitura de Pescaria Brava, aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rodovia SC 437, Km 08, Centro, Pescaria Brava, Santa Catarina.

2.2 Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os

elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

### **3. DO OBJETO**

3.1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEI N. 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E, INFRAÇÕES PENAIS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; na Lei Complementar n. 123/2006, na Lei Federal n. 9.503/97, na Lei n. 8.078/90, no Decreto Municipal n. 467/2019, Lei Complementar Municipal n. 76/2018, e de acordo com as normas previstas neste Edital.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar da presente licitação empresas cadastradas ou não, com ramo de atividade compatível com o objeto do Edital.

4.2 Não poderão participar da licitação empresas declaradas inidôneas, de acordo como previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenham restabelecido sua idoneidade, empresas com falência decretada e/ou empresas consorciadas.

4.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação servidor, agente político ou responsável por licitação, na forma do artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 No momento da entrega/protocolo, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, deverão se apresentar para credenciamento

junto à Comissão Permanente de Licitações, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação.

5.2 O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, com apenas um representante, devidamente identificado e credenciado por meio legal; será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.3 Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa licitante.

5.4 **O credenciamento será efetuado da seguinte forma:**

- a) se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de este documento do documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. É obrigatória a apresentação de documento de identidade (cópia) acompanhado do original ou a entrega de cópia autenticada;
- b) se **representante legal**, deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida em cartório**, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante. É obrigatória a apresentação de documento de identidade (cópia) acompanhado do original ou a entrega de cópia autenticada; **out** termo de credenciamento (conforme modelo no **ANEXO I** deste edital) **outorgado pelo(s) representante(s) legal(is)** do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa (contrato social)**. É obrigatória a apresentação de documento de identidade (cópia) acompanhado do original ou a entrega de cópia autenticada.

5.5 A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1 As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura de PESCARIA BRAVA, situada na ROD. SC 437, Km 08, Centro, Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, impreterivelmente, até as **08h** do dia **18 de dezembro de 2020**, em 02 (dois) envelopes separados com as seguintes indicações externas:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 52/2020**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

**NOME DO PARTICIPANTE:**

**CNPJ:**

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 52/2020**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

**NOME PARTICIPANTE:**

**CNPJ:**

6.2 Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

7.1 Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

7.2 Os documentos apresentados com emendas e rasuras serão impugnados e os participantes excluídos da licitação.

7.3 Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

7.4 A empresa licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia.

**7.5 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

- I. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do artigo 32, § 2º da Lei n. 8.666/93;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado(s), com todas as suas respectivas alterações, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhando esse documento de documentos de eleição de seus administradores; devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da Licitação;
- III. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- IV. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou
- V. Se Microempreendedor Individual (MEI);
- VI. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VII. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VIII. Declaração comprovando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de



dezesseis anos ou, se emprega menor de quatorze anos, é na condição de **menor aprendiz**, conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma e sob as penas impostas por essa Lei e demais legislações pertinentes;

- IX. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

#### **7.6 Regularidade Fiscal:**

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), relativo à sede da proponente, válida para o exercício corrente;
- II. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (*abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991*);
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;
- VII. Alvará de funcionamento;
- VIII. Cadastro Informativo de Débitos não Quitados - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522/2002.

#### **7.7 Qualificação Técnica:**

- I. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, envolvendo as parcelas de maior

relevância e valor significativo ao do objeto em tela;

- II. Declarar dispor de áreas mínimas especificadas, as quais poderão ser vistoriadas pela Administração Pública, sendo consideradas como condições indispensáveis à contratação;

#### 7.7.1 **Relativos à Físico-Financeira:**

- I. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, **salvo se Microempreendedor Individual**;
- II. Certidão de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc;
- III. **Para comprovação de boa situação financeira, salvo se Microempreendedor Individual, o licitante deverá comprovar e demonstrar os índices abaixo, extraídos do seu balanço, com a devida apresentação do cálculo, devidamente assinada pelo seu representante legal, bem como do seu contador, com as seguintes fórmulas:**

- a) Comprovação de que possui Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

$$\mathbf{IE = (PC + ELP) / PL}$$

Sendo:

IE = índice de endividamento;

PC = passivo circulante;

ELP = exigível a longo prazo;

PL = patrimônio líquido.

- b) Comprovação de que possui Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

$$\mathbf{ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)}$$

Sendo:

ILG = índice de liquidez geral;

AC = ativo circulante;

RLP = realizável a longo prazo;

PC = passivo circulante;

ELP = exigível a longo prazo.

- c) Comprovação de que possui Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP})$$

Sendo:

ISG = índice de solvência geral;

AT = ativo total;

PC = passivo circulante;

ELP = exigível a longo prazo.

- d) Comprovação de que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente;

AC = ativo circulante;

PC = passivo circulante.

#### 7.7.2 Relativos à capacidade física de alojamento de veículos

##### segurança:

- I. A empresa deverá realizar o serviço de segurança, recepção, pátio e guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender tanto os agentes e/ou autoridades de trânsito, como o público em geral, e deverá apresentar um dos seguintes documentos, como prova de habilitação técnica para poder realizar as atividades pertinentes ao objeto deste Termo de Referência:
  - a) Cópia autenticada da escritura pública de aquisição do imóvel, registrada em nome do licitante, ou certidão de matrícula correspondente, expedida pelo Cartório de Imóveis; e/ou
  - b) Cópia autenticada do Contrato particular de compromisso de compra e venda ou modalidade aquisitiva do imóvel, em nome



da licitante; e/ou

c) Cópia autenticada de contrato de locação ou comodato de imóvel em nome do licitante.

- II. A empresa deverá apresentar uma relação formal de equipamentos para transporte que deverá ter disponível para a realização dos serviços de remoção dos veículos, consoante características e quantidades mínimas necessárias para este fim, com indicação dos locais onde, se for o caso, poderão ser vistoriados pela Concedente.
- III. É necessário que a empresa apresente no mínimo **dois guinchos**, sendo que, pelo menos um deles tenha estrutura de guincho/plataforma para veículos leves e outro para veículos pesados.
- IV. Declaração da Relação do pessoal responsável pela guarda – se houver – ou quem couber.
- V. Apresentar declaração de possuir local apropriado dentro do Município de Pescaria Brava, cercado, iluminado e que ofereça um serviço de recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, com o fito de atender tanto os agentes e/ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito.

7.8 O pátio deve constar com uma área de, no mínimo, 500 m<sup>2</sup>, devidamente cercado para a devida segurança.

#### 7.9 **Declarações:**

7.9.1 Declaração do proponente de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, atendidos os termos do edital e da minuta do instrumento de contrato de concessão.

7.9.2 Declaração do proponente de que está ciente de que, após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços.

#### 7.10 **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor:**

7.10.1 A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**, para as empresas que **optarem** em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na

mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

7.10.1.1 Microempresa, Empresa de Pequeno Porte:

a) As empresas participantes que se enquadrem como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), interessadas no tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, devem apresentar a **Declaração de Enquadramento**, (conforme Modelo constante do ANEXO III).

b) Aqueles que se declararem microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), interessadas no tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, deverão apresentar, juntamente com a declaração referida no item 6.5.1.1, letra “a”, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA, expedida pela Junta Comercial *no corrente ano*, em conformidade com a IN DNRC nº 103/2007, art. 8º.

7.10.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 9.4 e seguintes do presente Edital.

7.11 **Outras informações sobre a fase de habilitação:**

7.11.1 Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando os proponentes dispensados de autenticá-las.

7.11.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.11.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados no original ou por cópia com autenticação procedida por tabelião; por servidor designado pela Administração Municipal; ou, ainda, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

7.11.4 A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital inabilitará o licitante e não será

devolvida.

7.11.5 Transcorrida a fase de habilitação dos proponentes, a proposta entregue é irrevogável e irrenunciável.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA

8.1 A proponente deverá apresentar no envelope n. 02, em 01 (um) via, a proposta sem rasuras, emendas ou borrões, conforme formulário proposta, contendo a razão social, o n. do CNPJ da empresa e o nome completo, assinatura e rubrica do representante legal em todas as folhas.

8.2 A proposta financeira deverá ser preenchida pelo proponente em uma única via, de acordo com o **ANEXO IV** – Proposta Financeira. A Proposta será efetuada de forma específica, de acordo com o objeto deste edital, contendo os seguintes requisitos:

- a) O valor da **REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, que deverá ser alocada no orçamento, em percentual (%) sobre o valor da **RECEITA BRUTA MENSAL** aferida, não poderá ser inferior a **2,5%** (dois inteiros e cinco décimos por cento);
- b) Para efeitos da apuração da contraprestação a ser recolhida pelo proponente perante a Prefeitura de Pescaria Brava, considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** o somatório da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com o recebimento dos valores de remoção por guincho e depósito (estada), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela Concessionária;
- c) A proposta deverá ser apresentada em 01 (um) via, datilografada ou impressa (digitada), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas, datadas e no final assinada;
- d) A licitante deverá fixar na sua proposta o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do prazo para apresentação dos envelopes de proposta;
- e) Declaração de que a empresa cobrará dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores cotados em sua proposta,

- para remoção dos veículos por guincho, bem como para a diária de guarda dos mesmos multiplicados pelo número de dias em que se utilizou o espaço da Concessionária;
- f) Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e está dentro das condições contratuais;
  - g) A proposta financeira deverá ser preenchida pelo proponente em uma única via, de acordo com o **ANEXO IV** – Proposta, e encartada em envelope opaco e fechado;
  - h) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

## **9. DO PROCESSO DE JULGAMENTO**

9.1 A Comissão Permanente de Licitações se reunirá na sala de Licitações e Contratos, às **08h** do dia **14 de dezembro de 2020**, e, por meio de seu Presidente, iniciará os trabalhos.

9.2 No prazo e hora do item anterior deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

9.3 Os documentos contidos no Envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

9.4 Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem às exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 6 e seus subitens.

9.5 Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação

escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

9.6 Os concorrentes considerados inabilitados receberão seus envelopes propostas fechados, indevassados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou, após sua denegação.

9.7 Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia de todos os **proponentes do prazo para interposição de recurso**. Em não ocorrendo a abertura, será comunicada aos licitantes a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

**9.8 O critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do presente Edital será o de “MAIOR OFERTA”, entendendo-se como aquela de maior valor (percentual) a ser pago à administração, não sendo admitidas propostas alternativas.**

9.9 Cada proposta será analisada de acordo com os requisitos constantes no presente Edital e na Lei 8.666/93, desclassificando-se as propostas desconformes, tudo registrado em ata.

9.10 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida à leitura dos preços e condições oferecidas.

9.11 Em caso de empate, a decisão será por sorteio em ato público, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, artigo 45, §2º, e suas alterações.

9.12 Após, será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente Edital e, posteriormente, a autoridade competente deliberará quanto à homologação.

9.13 Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado, posteriormente, por ofício ou por meio de publicação no Diário Oficial Municipal – DOM.

9.14 Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição das propostas de preços ou de qualquer documento após prazo regular.

## **10. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E**



## MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempendedor individual, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observado o disposto no subitem 6.5 e seguintes deste Edital.

10.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.1.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual mais bem classificada(o) poderá apresentar proposta de Maior Oferta, para a Municipalidade, àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objetolicitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual, na forma da alínea “a” do subitem 10.1.2, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmodireito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiramente, poderá apresentar melhor oferta.

10.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 10.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta, originalmente, vencedora do certame.

10.3 O disposto no subitem 10.1.2 e suas alíneas somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa,

Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

10.4 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à(o) mesma(o), o prazo determinado pela Lei Complementar 123/2006, para regularização da documentação fiscal, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa.

10.4.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5 A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, de acordo com o disposto no subitem 6.5 e subitens, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006.

## **11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 A Concessionária deverá, após o recebimento da chamada, acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço, e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo.

11.2 O veículo removido para o depósito de guarda será encaminhado pelo Comandante da Polícia Militar, com o acompanhamento de guia de depósito, que deverá conter a assinatura de recebimento pelo responsável a guarda e devido registro no livro de registros de entrada e saída de veículos.

11.3 Os veículos apreendidos pela Polícia Militar, de acordo com a Lei n.

9.503/97, terão os serviços garantidos pela Concessionária, nos moldes da Lei n. 8.078/90.

11.4 Os serviços a serem prestados deverão ser de primeira qualidade, bem como da segurança e conservação do veículo durante o período de guarda do mesmo.

11.5 Será vencedor o proponente que oferecer **menor preço global**, nos moldes do Decreto Municipal n. 467/2019, em conformidade com a tabela abaixo:

<b><u>DISCRIMINAÇÃO</u></b>	<b><u>REMOÇÃO</u></b>	<b><u>DIÁRIA NO PÁTIO</u></b>
<b>Motocicleta</b>	R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)	R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)
<b>Automóveis/Camionetes</b>	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)	R\$ 15,00 (quinze reais)
<b>Utilitários</b>	R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)	R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos)
<b>Ônibus/Caminhão</b>	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 32,00 (trinta e dois reais)
<b>Minivan</b>	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)

11.6 Os proponentes deverão retirar o Edital até 24 (vinte e quatro) horas antes da data estabelecida para a apresentação da documentação.

11.7 O preço dos serviços será aquele disposto em sede de licitação, bem como da **taxa de permanência**, que será paga pelo proprietário do veículo, mediante guia de liberação de veículos emitida pelo Comandante de Trânsito da Polícia Militar.

11.8 **A empresa vencedora do certame, deverá recolher os veículos já apreendidos e que se encontram no pátio da empresa responsável pelo serviço delegado pela Municipalidade.**

11.9 Em caso de inadimplemento das exigências contratuais, poderá a concessionária ter seu contrato rescindido, sem prejuízos para a outra parte.

11.10 O processo de remoção será feito de forma cuidadosa a preservar o objeto do transporte, logo, a evitar quaisquer danos ao veículo.

11.11 A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços, obrigando-se a conceder livre acesso aos agentes fiscalizadores da Concedente às instalações e às documentações advindas da prestação do serviço; inclusive quanto à guarda dos veículos, atos comportamentais de seus empregados e prepostos em relação ao usuário do serviço e as determinações legais – com fulcro no Código de Trânsito Brasileiro –, arrecadação de valores, escrituração contábil do sistema e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços.

**11.12 Vencido o período de 90 (noventa) dias da guarda do veículo e o proprietário não efetuar os pagamentos das infrações cometidas, o responsável comunicará as autoridades de trânsito, que dentro de 10 (dez) dias, efetuará Leilão em Hasta Pública (Praça Pública), recolhendo todas as taxas devidas com o produto da venda e cobrando a sua taxa de permanência, conforme tabela vinculada ao termo contratual.**

11.13 Ao final do prazo da presente Concessão, autorização ou concessão, seja no seu prazo normal, seja após a eventual prorrogação, a Concessionária deverá entregar os veículos que estiverem sob sua guarda para a Concessionária ou para quem está expressamente indicar.

11.14 A Concessionária ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, mas nas condições estipuladas neste Termo, até o momento em que os mesmos forem retirados pela Concedente ou por quem está expressamente indicar.

11.15 Na hipótese prevista no item 10.13, ficará assegurado à Concessionária o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia no momento da retirada dos veículos, observados os serviços de guincho que foram realizados pela Concessionária e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da Concessionária.

11.16 O pagamento será realizado pela Concessionária responsável no momento da retirada dos veículos.

11.17 A Concessionária deverá, ainda:

- a) dispor de veículos adequados e na forma da legislação vigente, para transporte dos veículos apreendidos, devendo os veículos estar em boas

- condições de uso;
- b) manter os veículos-guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;
  - c) assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;
  - d) apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo (arnê), durante a prestação do serviço;
  - e) atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao concedente quando solicitadas;
  - f) apresentar o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades, se houver, no prazo que lhe for estipulado;
  - g) zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;
  - h) responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
  - i) submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;
  - j) substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

11.18 Retido o veículo pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o pátio.

11.19 Primordiamente, cumpre salientar que o **pátio deverá estar localizado no Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina.**

11.20 O pátio deverá possuir identificação visível na entrada, informando que presta serviços à Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.

11.21 A gestão do pátio deverá ser realizada pela Concessionária, mediante um sistema que permita, no mínimo:

- I. Cadastro de todas as informações componentes do processo, quais sejam: caracterização do veículo – modelo, ano, cor, placa, chassi –, registro dos horários de chegada ao local de acionamento do serviço de remoção, registro do horário de entrada do veículo no pátio, vaga correspondente no pátio, dentre outras que sejam relevantes; **essas informações deverão constar no cadastro do veículo em**



**formulário de caracterização próprio, cujo modelo será elaborado pela Concessionária e aprovado pela Concedente;**

- II. Acompanhamento de processo individual por veículo;
- III. Cálculo total das despesas de remoção e guarda.

11.22 Os serviços de atendimento devem obedecer aos requisitos legais de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

11.23 O pátio funcionará de segunda à sexta-feira, das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas e, aos sábados das 8 (oito) horas às 12 (doze) horas para atendimento direto ao proprietário, visando prestar-lhe informações sobre o veículo, bem como proceder a sua liberação.

11.24 O pátio deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados para recebimento e guarda de veículos.

11.25 O pátio deve contar com uma área de, no mínimo, 500 m<sup>2</sup>, devidamente cercado para a devida segurança.

11.26 O pátio deverá ter segurança 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

11.27 A Concessionária deverá receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendido, removido ou retirado de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito, exceto àqueles de tração animal.

11.28 A Concessionária deverá receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e/ou representantes legais, munidos de autorização do Comandante da Organização Policial Militar - OPM conveniada, sediada no Município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito.

11.29 Deverá também, possuir livro de registro diário, do qual devem constar, nominativo:

- 1. Identificação dos veículos recebidos;
- 2. Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- 3. Data e horário de recebimento;

4. Nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
  5. Data e horário de saída do veículo;e
  6. Identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.
- 11.30 A Concessionária sujeitar-se-á à vistoria e à fiscalização realizada pela Autoridade de Trânsito do Município de Pescaria Brava ou por qualquer pessoa por esta designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste Edital.
- 11.31 Os valores atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidos no item 12 e subitens, em conformidade com as tarifas máximas fixadas no **ANEXO VII** deste Edital.
- 11.32 O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta da Concessionária, pelo proprietário do veículo, por meio de guia de recolhimento pelo mesmo fornecida, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial.
- 11.33 As viaturas/veículos da Prefeitura de Pescaria Brava, se houver, deverão ser atendidas (os) sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente Licitação.
- 11.34 A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.
- 11.35 A Concessionária liberará o veículo somente para seus proprietários ou procuradores, mediante a comprovação da regularização do motivo da apreensão, e da apresentação do ato liberatório expedido pela autoridade competente e, ainda, comprovação de pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estadia, bem como ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento, nos termos da Lei n. 9.503/97.
- 11.36 No ato da liberação do automóvel, o proprietário deverá assinar o termo de compromisso, ou a declaração de recebimento do mesmo, lavrada em livro próprio pelo responsável pela guarda do veículo.
- 11.37 Para a retirada do veículo do pátio, a Concessionária deverá observar os mesmos procedimentos de verificação adotados quando de sua entrada,

visando garantir que não houve danos ou outras irregularidades durante o período de estadia nas dependências do pátio, devendo o formulário de verificação de retirada ser validado mediante a assinatura do proprietário do veículo ou seu procurador.

11.38 Em caso de discordância do proprietário ou seu procurador com o estado de retirada do veículo, a Concessionária deverá descrever os fatos no formulário de verificação de retirada, entregando-lhe uma via, providenciar novas fotografias do veículo e enviar imediatamente à Concedente.

11.38.1 Após a ciência da discordância pela Concedente, esta deverá, através do sistema informatizado, comparar as fotografias do veículo nos momentos de entrada e retirada, bem como do auto de vistoria do agente público e documentos do inventário do pátio para atestar as condições do veículo e, se houveram danos ao veículo no período de estadia do pátio.

11.39 Deverá ser imediatamente registrado no sistema a saída do veículo do pátio da Concessionária, com a devida indicação da quilometragem e do nível de combustível.

11.40 Caso o estado de conservação dos equipamentos de segurança do veículo não esteja adequado, neste caso, o veículo poderá ser transportado internamente no pátio através de guincho ou empilhadeira da Concessionária, sem ônus para a Concedente e ao proprietário do bem.

11.41 Caso o proprietário do veículo não esteja devidamente habilitado, o condutor proprietário deverá solicitar a uma terceira pessoa devidamente habilitada para conduzir o veículo, ou então contratar um veículo guincho às suas custas.

11.42 Não será permitida a retirada do veículo por pessoa que se apresente em estado de embriaguez ou torpor, mesmo que devidamente habilitada, devendo o funcionário responsável pelo pátio solicitar apoio policial para auxiliar na resolução do problema.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

12.1 O prazo da concessão de serviço público para remoção e guarda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como o serviço de remoção de veículos em decorrência de infração à Lei n. 9.503, de 23 de

Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e, infrações penais nas vias públicas do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina será de **5 (cinco) anos**, nos moldes do artigo 12 da Lei Complementar n. 76/2018, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público na prorrogação, desde que mantidas pela concessionária as mesmas condições da fase de habilitação, quanto da regularidade fiscal e qualificação exigidas.

12.2 A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente Concessão, em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do Termo de Concessão, impreterivelmente.

12.3 Durante o prazo de vigência, a Concessionária deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para a Concedente, nos termos do Contrato.

### **13. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

13.1 O valor total estimado para o fornecimento dos serviços contratados deve estar compatível com os preços praticados no mercado, sendo que o pagamento pelos serviços ocorrerá como consta na minuta do Contrato.

13.2 O pagamento à concessionária será feito pelo proprietário na retirada do veículo, ou quando da ocasião do leilão, por prazo de permanência superior a 90 (noventa) dias.

13.3 O percentual de 10% (dez por cento) do valor total bruto mensal, arrecadado referente aos serviços prestados pela Concessionária de Guarda e Custódia dos veículos automotores e similares, serão repassados par a Municipalidade. Para tanto, deverá a Concessionária apresentar relatório mensal à Municipalidade dos serviços realizados e dos valores faturados, com fulcro no artigo 5º, § 4º da Lei Complementar n. 76 de 3 de outubro de 2018.

13.4 O pagamento ao Município pelo licitante vencedor do presente processo licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- a) O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de

apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da fórmula:

$$\text{VRM} = (\text{K} \times \text{RTA})$$

Onde:

**VRM = Valor de Repasse Mensal;**

**K = Percentual de repasse ao Poder Concedente**

**RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço.**

## 14. DO VALOR E DA FORMA

14.1 Os valores das tarifas referentes à prestação dos serviços previstos neste instrumento, que serão cobradas pela concessionária, dos usuários, serão aqueles constantes da proposta de preço vencedora, que se baseará nos valores constantes do **ANEXO VII** deste Edital, não podendo, em hipótese alguma, a concessionária cobrar em desconformidade, sob pena de imediata rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções legais.

14.2 O recolhimento das tarifas referidas deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente, para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita à demonstração de seu movimento para a Prefeitura de Pescaria Brava.

14.3 Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta Concessão, autorização ou concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos a tarifas de guincho e estada fora do sistema bancário.

## 15. DO REAJUSTE

15.1 Os reajustes das tarifas de que trata o item 13.1, ocorrerão, anualmente, em conformidade com o praticado para a UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) de acordo com a legislação municipal aplicável.



15.2 Os tributos de quaisquer espécies, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

## **16. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

16.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Público Municipal.

16.2 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar documentos que comprovem os seguintes requisitos:

- a) Comprovação de disponibilidade de imóvel (is) para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, mediante apresentação de escritura e registro do (s) imóvel (is) em nome do proponente e/ou contrato de locação ou comodato de imóvel (is) em nome do licitante acompanhado de escritura e registro (s) do (s) imóvel (s);
- b) Comprovação da área total do (s) imóveis (s) com área coberta que proporcione o abrigo de, no mínimo, 10 (dez) automóveis e motocicletas; e
- c) Comprovação de disponibilidade de serviço de segurança e recepção de 24 (vinte e quatro) horas, por dia, no pátio de recolhimento e depósito dos veículos apreendidos.

16.3 Comprovação de dispor de veículos adequados e na forma da legislação vigente, ambos em bom estado de conservação e uso, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, e que comprove também a finalidade dos mesmos, observados:

- a) Quando os equipamentos forem de propriedade da Licitante, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos; e
- b) Quando os equipamentos não forem de propriedade da Licitante, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e deverá ser anexado o compromisso hábil, entre o vendedor, cedente, locador e a Concessionária dos serviços, devidamente registrado em Cartório de

Títulos e Documentos.

16.4 Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fac-símile ou ilegíveis.

16.5 O Contrato de Concessão será celebrado de acordo com a proposta vencedora e nos termos deste Edital, conforme minuta anexa, parte integrantes do presente observadas as determinações legais atinentes.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

17.2 Os fiscais do Contrato serão: o **Município de Pescaria Brava**, Estado de Santa Catarina e o servidor **CRISTIANO CORRÊA DE MEDEIROS**.

17.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.4 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

17.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.6 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

17.7 Em caso de não conformidade, a Concessionária será notificada, por

escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

17.8 O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

17.9 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária.

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Concedente poderá aplicar à Concessionária as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Concedente;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Concessionária ressarcir a Concedente pelos prejuízos causados;

18.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **dois anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- b) Não manter proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;

- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

18.3 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Concedente com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.4 Quando a Concessionária motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Concedente.

18.5 Ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ensejar na sua rescisão, nos termos dos artigos 78 e ss. da Lei n. 8.666/93.

18.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, observado o procedimento previsto na Lei n. 8.666/3.

18.8 Caso a Concedente determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9 Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.

18.10 As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

18.11 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por

cento) do valor mensal do Contrato.

18.12 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados para a Concessionária, que deverá providenciar a imediata reparação.

18.12.1 Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Concessionária sob as quais poderão ser aplicadas as multas que lhe couberem;

18.12.2 O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Concedente;

18.12.3 Lavrado o Auto, a Concessionária será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;

18.12.4 Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Concedente, devidamente instruídos para decisão.

18.12.5 Da decisão da Concedente em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;

18.12.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;

18.12.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Concessionária, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;

18.12.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;

18.12.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Concessionária não tenha conhecimento, através de intimação;

18.12.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Concessionária, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

18.13 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Concedente.

18.14 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de



Referências não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

## **19. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

19.1 Nos moldes do artigo 35 e ss. da Lei n. 8.987/95, extingue-se a concessão por:

- 19.1.1 Advento do termo contratual;
- 19.1.2 Encampação (retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização);
- 19.1.3 Caducidade;
- 19.1.4 Rescisão;
- 19.1.5 Anulação; e
- 19.1.6 Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

19.2 A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério da Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

19.3 A caducidade, disposta no item 18.1.3 poderá ser declarada pela Concedente quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) A Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) A Concessionária não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A Concessionária não atender a intimação da Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

g) A Concessionária não atender a intimação da Concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão.

19.4 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

19.4.1 Nesta hipótese, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

19.5 Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no Contrato.

19.6 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

19.7 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:

- I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até **dois anos**;
- II. Declaração de inidoneidade quando a Concessionária, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

19.8 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

19.9 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

19.10 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Concessionária, ou via postal, com aviso de recebimento.

19.11 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização

escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 20. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

### 20.1 São responsabilidades da **CONCEDENTE**:

- I. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.
- II. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- III. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela Concessionária, por técnicos especialmente designados notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- IV. Prestar aos empregados da Concessionária, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham que executar.
- V. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos documentos técnicos, e colaborar com a Concessionária, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.
- VI. Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da Concessionária, inclusive, solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços da Concedente.
- VII. Notificar, tempestivamente à Concessionária todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela Concessionária de suas obrigações contratuais, a fim de que a Concessionária possa cumpri-las em tempo hábil.
- VIII. Fiscalizar, conferir e acompanhar a execução dos serviços, notificando a Concessionária, por escrito, sobre defeitos e irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.
- IX. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- X. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais.
- XI. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado.

- XII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária, através do Fiscal do Contrato.
- XIII. Efetuar o pagamento à Concessionária no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.
- XIV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XV. Transmitir, oficiosamente, à Concessionária as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do Contrato.
- XVI. A Concedente pode solicitar à Concessionária, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- XVII. Fornecer e colocar à disposição da Concessionária todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- XVIII. Notificar a Concessionária, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- XIX. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- XX. É dever da Concedente, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Concessionária das penalidades legais e contratuais.
- XXI. Solicitar a execução dos serviços através de formulário próprio.
- XXII. Facilitar à Concessionária o cumprimento das obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- XXIII. Notificar a Concessionária, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- XXIV. Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.
- XXV. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

- XXVI. Designar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato, a fim de fiscalizar e acompanhar os serviços objetos do presente Termo de Referência.
- XXVII. Relacionar-se com a Concessionária exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- XXVIII. Realizar, mediante servidor designado, vistoria *in loco* às dependências da Concessionária, visando atestar a capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas.

## **21. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

### 21.1 São responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**:

- I. Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei n. 8.987/95, nas normas aplicáveis e neste Termo de Referência.
- II. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.
- III. Prestar contas a gestão do serviço à Concedente e aos usuários, nos termos definidos no Contrato.
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- V. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.
- VI. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente.
- VII. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.
- VIII. Implantar o pátio no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.
- IX. Constituir o pátio com área de atendimento ao público, área administrativa, área destinada ao depósito e guarda de veículos e para armazenamento de bens, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários.



- X. Constituir o pátio com perfeitas condições de operacionalidade, previamente atestadas pelos representantes da Administração Pública, ora concedente, atendidas às determinações contidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, assim como as regras atinentes à Segurança, Meio Ambiente e Medicina do Trabalho.
- XI. Contar com Central de Atendimento de Chamadas para início das operações.
- XII. Apresentar, mensalmente, o valor total arrecadado a título de remoção e estadia, bem como a relação completa de veículos alienados em leilão, e o valor correspondente apurado.
- XIII. Ampliar a área do pátio conforme necessidade da Administração Pública.
- XIV. Conceder livre acesso aos agentes fiscalizadores da Concedente às instalações e documentações concernentes à prestação do serviço, inclusive quanto à guarda dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos em relação ao usuário do serviço, e as determinações legais – nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro –, arrecadação de valores, escrituração contábil do sistema e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais estabelecidas entre as partes.
- XV. Disponibilizar, para a efetiva prestação dos serviços, os veículos necessários para atendimento dos requisitos presentes neste Termo de Referência.
- XVI. Manter os guinchos devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito.
- XVII. Zelar e fiscalizar para que os motoristas e seus auxiliares utilizem uniformes, EPI's e EPC's que garantam a segurança e visualização no período diurno e noturno.
- XVIII. Prestar os serviços de remoção e guarda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como o serviço de remoção de veículos em decorrência de infração à Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e, infrações penais nas vias públicas, sempre que houver acionamento dos agentes da autoridade de trânsito.

- XIX. Responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram com os veículos sob sua guarda, garantido à Concedente, o direito de regresso por eventuais prejuízos perante terceiros prejudicados.
- XX. Contratar profissionais para a execução as atividades com formação e experiência compatíveis com as funções a serem desenvolvidas, observando o atendimento a requisitos legais incidentes, conjuntamente com os exigidos pela Concedente, comprovando a qualquer tempo, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante a exibição dos documentos pertinentes.
- XXI. Abrir, mediante sistema de controle operacional, um processo referente à remoção de cada veículo, para o controle total de todos os procedimentos efetuados no pátio.
- XXII. Disponibilizar à Concedente todas as informações solicitadas.
- XXIII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos – direta ou indiretamente –, à Concedente, ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, **mesmo após o vencimento do Contrato.**
- XXIV. Correrá por conta do Concedente qualquer prejuízo causado aos materiais em decorrência do transporte.
- XXV. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrada no pátio, local de destino.
- XXVI. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Concedente, referente ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- XXVII. Efetuar manutenção corretiva, que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer serviço fornecido, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias.
- XXVIII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Concedente, cujas reclamações devem ser atendidas prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços.

- XXIX. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Concedente, ou terceiros.
- XXX. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- XXXI. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Concedente ou à terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Concedente exclua ou atenuie essa responsabilidade.
- XXXII. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- XXXIII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- XXXIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- XXXV. Comunicar à Concedente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- XXXVI. Competirá à Concessionária a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Concessionária pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.
- XXXVII. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, ora concedente, no que tange a supervisão dos serviços, prestando todas as informações solicitadas.
- XXXVIII. Informar à Concedente da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento do fornecimento dos materiais, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- XXXIX. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Concedente ou à terceiros, provocados ou

negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Concedente.

- XL. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação.
- XLI. Caberá à Concessionária, os encargos advindos de reparos ou substituições necessárias em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo ser prontamente atendidas.
- XLII. Solicitar antes do início dos trabalhos toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas.

## **22. DA TRANSFERÊNCIA OU DA SUCESSÃO**

22.1 Esta Concessão não poderá ser transferida ou cedida, sem expressa autorização da Administração Municipal.

## **23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

23.1 O ato administrativo praticado no processo licitatório estará sujeito à interposição de recursos, nos termos do Artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, do artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal.

23.2 Somente serão objeto de apreciação recursos/impugnações, em conformidade com o que prevê a Lei 8.666/1993, quando devidamente protocolizados no Setor de Licitações, no horário das 07h00min às 13h00min, ressaltando-se que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax).

23.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Concessão, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava no exercício do ano de 2020 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, com base no artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

24.2 Toda a documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Pescaria Brava, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

24.3 Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar e em Consórcio.

24.4 Os proponentes podem ser representados, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

24.5 Onde este Edital for omissos, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

24.6 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como com respaldo na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; na Lei Complementar n. 123/2006, na Lei Federal n. 9.503/97, na Lei n. 8.078/90, no Decreto Municipal n. 467/2019 e na Lei Complementar Municipal n. 76/2018.

24.7 As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que, em hipótese alguma, serão aceitas após essa data e hora, independentemente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

24.8 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

24.9 Os serviços objetos da presente Concessão ficam sujeitos à fiscalização da Administração Pública Municipal de Pescaria Brava, podendo



haver a sua retomada, se prestados em desconformidade com este Edital e legislação vigente e, ainda, quando se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários.

24.10 As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

24.11 Caberá a intervenção da Concedente, nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente, se a Concessionária exorbitar das atribuições previstas nesta Concessão, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.

24.12 Ficam os licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital.

24.13 Poderá a Comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência na forma da lei, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.14 Integram o presente edital os seguintes anexos, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os fins e efeitos:

Anexo I – Carta de Credenciamento;

Anexo II – Declaração do não emprego de menores;

Anexo III – Declaração de MEI, EPP ou ME;

Anexo IV – Proposta Financeira;

Anexo V – Renúncia de recurso à fase habilitatória;

Anexo VI – Relatório de Operações;

Anexo VII – Tabela de Tarifas de Serviços de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos;

Anexo VIII – Minuta do Contrato

24.15 Este Edital é publicado em resumo no Mural Público Municipal, no site oficial do Município de Pescaria Brava, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no Diário Oficial Municipal.

**Pescaria Brava/SC, 09 de novembro de 2020.**

**ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
N. 01/2020 – CREDENCIAMENTO**

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada no Município de Pescaria Brava, na modalidade **CONCORRÊNCIA N. 01/2020**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se

em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da  
empresa**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DO NÃO EMPREGO DE  
MENORES**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 01/2020**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

\_\_\_\_\_ (razão social da Empresa), CNPJ n.  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), **DELICARA**, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei n.  
8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/997, que não emprega menor de 18

(dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da  
empresa**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MEI, EPP OU ME  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 01/2020  
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº,  
bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, por seu representante legal  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portado do RG nº \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, MUNICÍPIO/SC, declara, sob as  
penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada  
como Microempreendedor Individual – MEI, ME ou EPP, perante a  
Receita Federal, comprometendo-se ainda a informar caso deixe de  
ser enquadrada na condição de Microempreendedor Individual –

MEI, ME ou EPP nos termos da lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da  
empresa**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA FINANCEIRA**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 01/2020**  
**PROPOSTA FINANCEIRA**

**OBJETO:** “CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEI N. 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E, INFRAÇÕES PENAIS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA.”

**Declaração:** Declaramos para os devidos e legais fins, que a empresa cobrará dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores cotados em nossa proposta, para remoção dos veículos por guincho, bem como para a diária de guarda dos mesmos multiplicados pelo número de dias em que se utilizou o espaço da Concessionária.

**Declaração:** Declaramos para os devidos e legais fins, que os preços propostos compreendem todos os serviços, materiais e encargos necessários à



sua completa realização e está dentro das condições contratuais.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento do prazo para apresentação dos envelopes de propostas.

**REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** XXXX%  
(\_\_\_\_\_por cento).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da  
empresa

**ANEXO V – MODELO DE RENÚNCIA DE RECURSO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 01/2020**  
**DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE RECURSO**

\_\_\_\_\_ (razão social da Empresa), CNPJ n.  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), **DECLARA**, que renuncia ao direito de recurso na fase de habilitação

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da  
empresa

**ANEXO VII – TABELA DA TERIFAS DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO,  
GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 01/2020**

**Preço máximo nos termos do Decreto Municipal 467/2019**

DISCRIMINAÇÃO	REMOÇÃO	DIÁRIA NO PÁTIO
MOTOCICLETA	R\$ 95,00 (NOVENTA E CINCO REAIS)	R\$: 9,50 (NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
AUTOMÓVEIS/CAMIONETES	R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)	R\$: 15,00 (QUINZE REAIS)
UTILITÁRIOS	R\$ 145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS)	R\$ 18,30 (DEZOITO REAIS E TRINTA)

		CENTAVOS)
ÔNIBUS/CAMINHÃO	R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)	R\$ 32,00 (TRINTA E DOIS REAIS)
MINIVAN	R\$: 150,00 ( CENTO E CINQUENTA REAIS)	R\$: 19,90 ( DEZENOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

## ANEXO VIII

*MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO CONTRATO Nº 01/2020.*

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA\_\_\_, TENDO POR OBJETO: “CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEI N. 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E, INFRAÇÕES PENAIS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA.”** Tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Leis federais n.ºs: 9.503/97 e

suas alterações, Lei 8.078, de 11.09.90. Decreto Municipal n. 467/2019, Lei Complementar Municipal n. 76/2018 que “institui serviço de guincho, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito no município de Pescaria Brava/SC e dá outras providências”, assim como o que dispõe o art. 175 da Constituição Federal e Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e o que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as normas previstas neste Edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL do Município de PESCARIA BRAVA, Estado de Santa Catarina, localizada na SC 437, km 08, S/N, inscrita no C.G.C.MF sob o n.º 16.780.795/0001-38, por este instrumento contratual será denominada CONTRATANTE e a Empresa-----

-----Situada à rua -----  
----- Município de----- estado  
de-----, Representada neste ato pelo  
Sr.-----brasileiro,  
-----, residente e domiciliado à rua  
n.º-----Município de -----, estado de  
-----denominada neste ato como Contratada ou PRESSIONARIA, de comum acordo e amparados nas Leis acima mencionadas e fazem parte integrante do EDITAL de Licitação, firmam o presente Contrato de Concessão para a Guarda de Veículos Automotores (Automóveis e Motos), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem como finalidade a CONCESSÃO de Serviços de remoção e guarda de Veículos apreendidos por inflação pela ação da Polícia Militar do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS**

Os preços contratados serão os constantes da Licitação, e serão cobrados conforme tabela de Tarifas de Serviços de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos, conforme legislação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS**

**3.1.** Os valores das tarifas referentes à prestação dos serviços previstos neste instrumento, que serão cobradas pela concessionária, dos usuários, e serão aqueles constantes abaixo, não podendo, em hipótese alguma, o concessionário cobrar em desconformidade àqueles, sob pena de imediata rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções legais.

Discriminação	Remoção	Diária no pátio
Motocicleta		
Automóveis/camionetes		
Utilitários		
Ônibus/caminhão		

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS**

4.1 - O pagamento ao concessionário será feita pelo proprietário na retirada do veículo ou quando da ocasião do Leilão por prazo de permanência superior a 90 (Noventa) dias.

4.2. O prazo da concessão dos serviços será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público na prorrogação, desde que mantidas pela concessionária as mesmas condições da fase de habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação exigidas.

4.3. A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até **15 (quinze)** dias após a assinatura do Termo de Concessão, impreterivelmente.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Regulamentar os serviços concedidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação, zelando pela qualidade dos mesmos.

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições reguladoras da prestação dos serviços concedidos objeto deste contrato.

III - Exigir a qualidade da prestação dos serviços Concedidos;

IV - Fazer cumprir o registro diário de entrada e saída dos veículos removidos;

V - Deverá o Concessionário informar mensalmente, relatório, cujo formulário será fornecido o modelo pela Prefeitura Municipal em Consonância com Polícia Militar de Trânsito.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIO.**

I - Prestar os Serviços de remoção e guarda dos veículos, quando solicitados, mediante a guia de transporte e custódia emitida pela autoridade Policial Competente.

II- Remeter mensalmente à Prefeitura relatório mensal da entrada e saída de veículos e apontando o número em estoque e relação dos legítimos proprietários, e possível com o referido endereço.

III - Tratar com cortesia os proprietários dos veículos depositada sob guarda ou custódia.

IV - Prestar os serviços de remoção dos veículos de maneira a não provocar nenhuns danos ao mesmo.

V- Deverá entregar ao proprietário com a guia de liberação da Polícia Militar sem qualquer questionamento, se estiver seus serviços totalmente pagos.

VI - O Concessionário não será obrigado de forma alguma a entregar qualquer veículo estando em débito com a Concessionária.

VII- Deverá o Concessionário por ocasião da entrega do veículo fazer o proprietário assinar o termo de recebimento do mesmo, isentando assim o Concessionário, de responsabilidades incabíveis.

VIII - Manter sempre visível em local de destaque ao alcance dos proprietários de veículos e ao público interessado a tabela de preços expostas e a prestar todas as informações solicitadas verbalmente ou



por escrito.

IX - A CONCESSIONÁRIA, se obriga a manter e executar os serviços de acordo com o previsto do EDITAL DE LICITAÇÃO e do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

Para a empresa CONCESSIONÁRIA Vencedora da Licitação, que deixar de cumprir com as obrigações ou deveres assumidos, sofrerão penalidades contratuais:

- a - Rescisão contratual;
- b - Suspensão do Direito de participar de licitações Públicas junto a PREFEITURA;
- c - Declaração de inidoneidade, Quando se fizer necessário o Poder Público Municipal usar destes meios para fazer prevalecer o contrato, será conveniente para ambas às partes que o mesmo seja desfeito ou reincidido.
- d - Perda das garantias contratuais;
- e - Responsabilização da Contratada pelos prejuízos **causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS.**

**CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO**

*8.1. O cumprimento deste contrato será regulado pela legislação a seguir, Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Leis federais n.ºs: 9.503/97 e suas alterações, Lei 8.078, de 11.09.90. Decreto Municipal n. 467/2019, Lei Complementar Municipal n. 76/2018 que "institui serviço de guincho, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito no município de Pescaria Brava/SC e dá outras providências", assim como o que dispõe o art. 175 da Constituição Federal e Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e o que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as normas previstas no Edital.*

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

**9.1.** Para as questões oriundas e decorrentes do presente contrato, as divergências que por ventura surgirem, fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGUNA - SC, com renúncia total de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou especial em que possa ser a não ser o que preceitua o inciso VIII do art. 29 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**9.2.** E por se acharem justos e contratados entre si, firmam o presente Contrato de CONCESSÃO, em 4 (quatro) vias de igual teor e Direito, na presença de duas testemunhas idóneas e capazes a tudo presente.

**PESCARIA BRAVA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.**

**MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**  
**Sr.**  
**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA**  
**Sr.**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**CARGO DO REPRESENTANTE**  
**CONTRATADO**

*Testemunhas:*